



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.360 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de benefício eventual, não contributivo, da Assistência Social à pessoa ou família com impossibilidade de arcar por conta própria com as despesas de funeral de familiares, cuja renda per capita familiar seja inferior a um salário mínimo, a título de "Auxílio Funeral", revogando a Lei Municipal nº 548/2008, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de benefício eventual, não contributivo, da Assistência Social do Município, à pessoa ou família com impossibilidade de arcar por conta própria com as despesas de funeral de familiares, cuja renda per capita familiar seja inferior a um salário mínimo, a título de "auxílio funeral".

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, o serviço de que trata o caput classifica-se como benefício eventual, tendo em vista o disposto no Decreto Federal nº 6.307/2007 e os artigos 7º, 8º e 9º da Resolução CNAS nº 212/2006.

Art. 2º O auxílio funeral consiste em uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), fundamentado nos princípios de cidadania e dignidade da pessoa humana.

§ 1º O benefício eventual de auxílio funeral deve integrar a rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas.

§ 2º É vedada a exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza.

Art. 3º O auxílio funeral constitui-se em uma prestação única no valor de 1 (um) salário mínimo, pagos a pessoa/família do de cujus ou a quem aquela indicar, que deverão ser utilizados para arcar com os valores de bens materiais e serviços de natureza funerária, devendo contemplar velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, uma coroa de flores e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Parágrafo Único. O auxílio funeral poderá ser regulamentado, anualmente, por meio de decreto.

Art. 4º Ocorrido o óbito, os familiares deverão procurar o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, ou o plantão funerário portando os seguintes documentos:

- I) certidão de óbito e documentos do de cujus (cópia);
- II) comprovante de residência do de cujus;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- III) documentos de comprovação de grau do parentesco para o requerente e documentos pessoais (cópia);
- IV) preencher e assinar formulário próprio da Assistência Social para a concessão do benefício;
- V) número do Número de Identificação Social (NIS) do de cujus;
- VI) comprovante de renda do de cujus (cópia);

Art. 5º O serviço social, por meio da equipe técnica da assistência (assistente social e psicólogo), deverá avaliar e realizar parecer técnico.

Parágrafo Único. Só será concedido o benefício aos requerentes que obtiverem parecer favorável da equipe técnica e que estiverem com o cadastro único atualizado no ano do requerimento.

Art. 6º A liberação do recurso será em até 72 (setenta e duas) horas do requerimento pelo familiar do de cujus, realizado por meio de depósito bancário na conta informada no formulário de solicitação.

Art. 7º Fica limitado em 40 auxílios por ano a serem concedidos pelo município de Fundão, através da Secretaria de Trabalho, Habitação, Assistência e Defesa Social.

Art. 8º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
em 22 de setembro de 2022.



GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito do Município de Fundão

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
em 22 de setembro de 2022.



ZAMIR GOMES ROSALINO
Secretário Municipal de Administração